

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO E A PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DE SEUS PRESIDENTES, OBJETIVANDO O ESTABELECIMENTO DE AÇÕES VOLTADAS AO ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO MORAL E ELEITORAL NO AMBIENTE DE TRABALHO E A VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO, ESPECIALMENTE EM PERÍODO ELEITORAL.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, com sede na A. Presidente Wilson, nº 194/198, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.170.517/0001-05, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Presidente e Desembargador, Henrique Carlos de Andrade Figueira, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (OAB/RJ)**, com sede na Av. Marechal Câmara, nº 150, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33 648 981/0001-37, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Luciano Bandeira Arantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56 e seguintes da Lei 8.906/1994, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**, com sede na Av. Presidente Antonio Carlos, 251 - Centro - Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.578.421/0001-20, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Presidente e Desembargador, Marques Carvalho, a **PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO DE JANEIRO**, com sede na Av. Almirante Barroso, 54, - Centro - Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.715/0066-58, neste ato representada pela Exma. Procuradora Regional Eleitoral, Dra Neide Mara Cavalcanti Cardoso de Oliveira, doravante designados como **PARTÍCIPIES**, RESOLVEM, de comum acordo, firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO, SEM ÔNUS FINANCEIRO ENTRE AS PARTES**, regido pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e do Decreto nº 11.531/2023, de 16 de maio de 2023, e demais normas em vigor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que a cidadania é fundamento da República Federativa do Brasil e o direito ao voto direto e secreto e à liberdade de convicção política são direitos fundamentais, salvaguardados nos artigos 1º, II, 5º, VIII e 14 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o direito de participação na vida pública do país e o direito ao voto são direitos que devem ser exercidos sem qualquer forma de discriminação ou restrição infundadas, em consonância com o disposto na Pacto Internacional Sobre Direitos Civis e Políticos da Organização das Nações Unidas, em especial seu art. 25;

CONSIDERANDO os artigos 234, 297, 299, 300 e 301 do Código Eleitoral (Lei 4.737/65), que garantem o direito de voto e cominam penas a condutas que visam obstaculizar seu livre exercício;

CONSIDERANDO a Convenção nº 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que visa a eliminação da violência e do assédio no ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO que a igualdade de gênero é um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, a qual se comprometeram o Supremo Tribunal Federal e o Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher ("Convenção de Belém do Pará"), promulgada pelo Decreto nº 1.973/1996, determina aos Estados Partes que ajam com o devido zelo para prevenir, investigar e punir a violência contra a mulher, bem como incorporem na sua legislação interna normas penais, processuais e administrativas para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher (art. 7º, "b" e "c");

CONSIDERANDO as atribuições da Unidade de Monitoramento e Fiscalização das Decisões e Deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos do Conselho Nacional de Justiça, instituída por meio da Resolução CNJ nº 364/2021;









CONSIDERANDO que as Resoluções CNJ nº 254/2018 e 255/2018 instituem, respectivamente, a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário e a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário;

RESOLVEM celebrar o seguinte **ACORDO DE COOPERAÇÃO**:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a realização de **acordo de cooperação, sem ônus financeiro**, com vistas a estabelecer uma parceria entre as entidades acima, com o intuito de unir esforços no enfrentamento da violência política contra mulheres, além de combater o assédio moral e eleitoral no ambiente de trabalho, especialmente durante o período eleitoral.

São objetivos do presente Acordo:

i) eliminar a violência de gênero nos processos eleitorais, oferecendo suporte e educação para coibir práticas discriminatórias e promover um ambiente eleitoral justo e seguro. Além disso, busca-se assegurar ambientes laborais respeitosos, saudáveis e livres de assédio, garantindo igualdade de gênero e um local de trabalho propício para todas as pessoas, especialmente durante o período eleitoral.

ii) prevenir e reprimir o assédio moral e eleitoral, entendido este como qualquer ato que represente uma conduta abusiva por parte das empregadoras e dos empregadores que atente contra a dignidade do trabalhador, submetendo-o a constrangimentos e humilhações, com a finalidade de obter o engajamento subjetivo da vítima em relação a determinadas práticas ou comportamentos de natureza política durante o pleito eleitoral, caracterizando ilegítima interferência nas orientações pessoais, políticas, filosóficas ou eleitorais das trabalhadoras e dos trabalhadores.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

A cooperação pretendida pelos partícipes será implementada mediante a adoção de ações conjuntas, mobilizando suas unidades, agentes e serviços, observados a reciprocidade de interesses e o sigilo das informações compartilhadas, consoante o disposto na Lei nº 13.709/2018 e se comprometem a:

- a) promover a troca de informações e estudos, inclusive com a participação em workshops e seminários, visando ao estudo da temática, à divulgação de boas práticas e à formação de membros, servidores e outros atores participantes;
- b) Organizar fóruns de discussão que reunirão representantes de todas as instituições envolvidas, direcionados aos públicos internos e demais entidades interessadas, assegurando uma abordagem descentralizada abrangendo o máximo território possível no Estado;
- c) receber e encaminhar mutuamente notícias de irregularidades relacionadas aos temas, por meio de suas ouvidorias, no âmbito das atribuições de cada instituição partícipe;
- d) Realizar campanhas de conscientização, com a participação das unidades de comunicação das instituições signatárias, podendo também contar com a colaboração dos veículos de imprensa tradicionais (rádio, TV, jornais, revistas, entre outros).

Essas medidas almejam não somente fornecer informações educativas, mas também promover debates abrangentes e ampliar a conscientização por meio de estratégias de comunicação abertas e inclusivas, atingindo uma amplitude territorial e social significativa no contexto das ações propostas.



CLÁUSULA TERCEIRA DOS PLANOS DE TRABALHO

Para a efetivação das atividades propostas neste Termo de Cooperação, as instituições signatárias desenvolverão Planos de Trabalho específicos. Tais planos conterão diretrizes detalhadas, compreendendo as abordagens, estratégias, responsabilidades e demais ações que assegurem a viabilidade e execução eficaz das iniciativas propostas.

Os Planos de Trabalho serão elaborados de maneira colaborativa, contemplando o aprofundamento de temas, a definição de cronogramas, a distribuição de responsabilidades entre as instituições envolvidas e a identificação clara dos recursos necessários para cada etapa das ações planejadas. A coordenação e execução conjunta desses planos visam garantir a sinergia de esforços e a eficácia na realização das atividades propostas, estabelecendo um roteiro claro e estruturado para o alcance dos objetivos estabelecidos neste acordo de cooperação.

CLÁUSULA QUARTA DAS FINANÇAS E CUSTEIO

Não haverá transferência de recursos financeiros entre as instituições envolvidas, mesmo diante da ocorrência de despesas resultantes de atividades conjuntas durante a execução deste acordo. Tais despesas serão suportadas em regime de cooperação mútua, onde os custos serão compartilhados entre as partes envolvidas, mantendo-se o compromisso de colaboração e solidariedade na gestão e realização das ações propostas neste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos empregados pelas instituições envolvidas, decorrentes das atividades estabelecidas neste documento, manterão inalterada a sua vinculação institucional, não gerando qualquer ônus adicional a outra parte envolvida. Todos os envolvidos comprometem-se a disponibilizar seus recursos sem que isso resulte em alterações ou encargos à estrutura dos demais participantes.

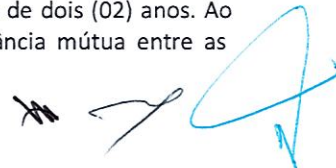
CLÁUSULA SEXTA ADESÃO DE OUTRAS ENTIDADES

Outras entidades interessadas em aderir a este Acordo de Cooperação poderão fazê-lo mediante a concordância expressa e unânime dos signatários originais deste Protocolo.

A inclusão de novos participantes requer a aprovação por consenso entre as instituições já signatárias, assegurando-se que a adesão de novos membros reforce os propósitos e objetivos previamente estabelecidos neste acordo. A anuência para adesão de novas entidades será formalizada mediante instrumento jurídico específico, visando a continuidade e fortalecimento das ações propostas neste Acordo de Cooperação..

CLÁUSULA SÉTIMA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E REEDIÇÃO

Este Acordo terá início a partir da data de assinatura, vigorando pelo período de dois (02) anos. Ao término desse prazo, poderá ser renovado por meio de reedição, desde que haja concordância mútua entre as



instituições signatárias, podendo ser formalizado por meio de um novo Acordo de Cooperação ou outro instrumento jurídico específico.

Durante sua vigência, o presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado por comum acordo, no todo ou em parte, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA RESCISÃO E PUBLICAÇÃO

A rescisão deste Acordo poderá ocorrer por mútuo consentimento das partes, em caso de violação de suas cláusulas, por ocorrência de força maior, ou se um dos participantes decidir unilateralmente encerrar sua participação. No caso de rescisão unilateral, a parte responsável deverá comunicar oficialmente a outra com um mínimo de trinta (30) dias de antecedência.

Cabe às entidades envolvidas providenciar a publicação deste Acordo de Cooperação em seus sítios eletrônicos institucionais.

CLÁUSULA NONA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO COMPETENTE

Para resolver quaisquer questões decorrentes deste Acordo de Cooperação que não possam ser solucionadas de forma consensual na esfera administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Federal – Subseção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ como instância competente para dirimir tais questões.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Os partícipes comprometem-se a utilizar os dados que lhes forem fornecidos somente nas atividades que em virtude de lei lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiro, seja a título oneroso, gratuito ou de qualquer forma, sob pena de extinção imediata deste Acordo, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis aos responsáveis, após a devida apuração.

E, por estarem assim justos e acordados, foi lavrado o presente Acordo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

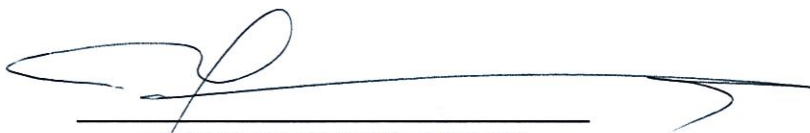
Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 2024.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO RIO DE JANEIRO – TRERJ
Des. Henrique Carlos de Andrade Figueira - Presidente



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/RJ
Dr. Luciano Bandeira Arantes - Presidente



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 1ª REGIÃO – TRT 1
Des. Cesar Marques Carvalho - Presidente



PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL
NO RIO DE JANEIRO
Dra. Neide Mara Cavalcanti Cardoso de Oliveira
Procuradora Regional Eleitoral/RJ

